RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.019401/2021-11

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA/ INFRAERO/ SBSP

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito, protocolado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em 03/05/2021[1], relativo ao item 154.305 (f)(1)(i) do RBAC 154 - Projeto de Aeródromos, referente à ausência de Sistema de Luzes de Aproximação - ALS, Categoria I, na pista de pouso e decolagem 35L (RWY 35 L), do Aeroporto de Congonhas (SBSP).

> 154.305 Luzes
>
> (f) Sistemas de luzes de aproximação
> (1) Aplicação
> (i) Pista de aproximação de precisão Categoria I
>
> O aeródromo **deve** contar com um sistema de luzes de aproximação de precisão Categoria I, conforme especificado nos parágrafos 154.305(h)(1)(i) a 154.305(h)(2)(viii), para servir pistas de aproximação de precisão Categoria I.

1.2. A referida pista de pouso e decolagem é provida com procedimentos de aproximação de precisão tipo ILS CAT I[2]. Deste modo, incide-se a aplicabilidade do requisito citado, para o qual a interessada solicita isenção temporária pelo prazo de 8 anos.

1.3. Destaca-se que o Aeroporto de Congonhas se encontra em processo[3] de certificação operacional, segundo o RBAC nº 139[3] - Certificação operacional de aeroportos, de modo que o presente pedido de isenção se deve à não conformidade relativa à ausência de ALS na RWY 35 L, apontada em relatório de inspeção pela área técnica da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA.

1.4. Em 03/05/2021, em virtude da não conformidade, a INFRAERO apresentou Estudo Aeronáutico e o conjunto de Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e Procedimento Específico de Segurança Operacional (AISO/PESO)[4], nos quais elencou as defesas existentes e as medidas mitigadoras relacionadas aos perigos identificados devido à ausência de ALS.

1.5. Como medida mitigadora, demonstrou a adoção de mínimos operacionais mais restritos para o procedimento de aproximação de precisão na RWY 35L, como ampliação da visibilidade requerida de 800 m para 1200 m. Como defesas existentes citou a existência de camada porosa de atrito (CPA), do Indicador de Trajetória de Aproximação de Precisão (PAPI), e o monitoramento mensal de obstáculos, entre outros.

1.6. A área técnica da SIA procedeu à análise e entendeu que ficou demonstrado que as operações podem ser mantidas em nível aceitável de segurança operacional, de modo a justificar a concessão da isenção temporária peticionada[5]. Condicionou que as defesas e medidas para mitigação dos riscos, que embasaram o pleito, fossem mantidas durante a vigência da isenção, e que os cenários operacionais fossem reavaliados periodicamente. Ponderou como razoável o prazo solicitado de 8 (oito) anos, "tendo em vista a complexidade das obras para a instalação do ALS na RWY 35L, em região densamente povoada e com escassos espaços livres para a instalação dos postes de sustentação das luminárias do sistema."

1.7. Por fim, ressaltou que a isenção proposta não vincula eventuais adequações e prazos a serem determinados em futuros contratos de concessão e certificação de operador aeroportuário.

1.8. Em razão de redistribuição, precedida de sorteio público realizado em 07/07/2021[6], vieram os autos à relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

[1] Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI 5712827
[2] Portal AISWEB - SBSP
[3] Processo SEI 60800.030786/2010-86
[4] Documentos SEI 5666541; 5666542; 5666544; 5666545
[5] Nota Técnica nº 54/2021/GTOP/GCOP/SIA - SEI 5745198
[6] Despacho ASTEC - SEI 5929105

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 22/09/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6179076** e o código CRC **103A2871**.